

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANA  
LEI Nº 304 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.991."


JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Município de Ji-Paraná, para o Exercício Financeiro de 1.991, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 13.400.000,00 (TREZE BILHÕES E QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor observada a classificação dos Quadros integrantes desta Lei:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>11.593.500.000,00</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.137.250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	26.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.238.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	191.750.000,00
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1.806.500.000,00</u>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	900.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	905.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00



Art. 39 - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:  
Categoria Econômica e Função de Governo e por Órgão.

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

13.400.000.000,00  
7.373.500.000,00  
6.026.500.000,00

DESPESAS CORRENTES  
DESPESAS DE CAPITAL

2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

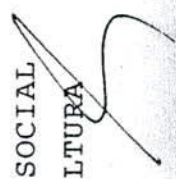
13.400.000.000,00  
750.000.000,00  
4.182.000.000,00  
500.000.000,00  
3.000.000,00  
3.151.500.000,00  
340.000.000,00  
1.805.000.000,00  
75.000.000,00  
625.000.000,00  
217.000.000,00  
1.751.500.000,00  
13.400.000.000,00

01 - LEGISLATIVA  
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
04 - AGRICULTURA  
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA  
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA  
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS  
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO  
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
13 - SAÚDE E SANEAMENTO  
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA  
16 - TRANSPORTE

3 - POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

750.000.000,00  
125.000.000,00  
250.000.000,00  
2.000.000.000,00  
75.000.000,00  
750.000.000,00  
3.150.000.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.875.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	500.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.700.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	225.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares a Projeto/Atividade, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre a previsão da Receita para o exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada, conforme § 8º. art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988.

III - Tomar se necessário, medida para ajustar os dispêndios das despesas, ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Autoriza o Poder Legislativo a Suplementar, mediante Ato da Mesa, as Dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I, do artigo 4º, desta Lei, utilizando como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias Dotações Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 1.991, vigorando durante todo o Exercício Financeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO URUPÁ, aos 05 de dezembro de 1.990.

  
JOSE DE ABREU BIANCO  
Prefeito Municipal